

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 1964/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1815

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS
(VIOLONCELOS) CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DAYANE
ALVES CINTRA LOPES 08371027664.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: DAYANE ALVES CINTRA LOPES 08371027664, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.689.631/0001-62, com sede na Rua 26, Quadra 43, Lote 25, Jardim Aurenny 3, CEP: 77062-060, e-mail: moisescentral10@gmail.com, telefone (63) 98446 9005, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. (a) **DAYANE ALVES CINTRA LOPES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.161.894 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 083.710.276-64, residente e domiciliada na Rua 26, Quadra 43, Lote 25, Jardim Aurenny 3, CEP: 77062-060, Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação n.º 031/2026**, formalizada pela **Portaria de Dispensa de Licitação n.º 97/2026**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1964/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (violoncelos) da Casa de Cultura**, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi UnirG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO,
DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA**

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva dos quatro violoncelos utilizados pela Casa de Cultura, assegurando a adequada qualidade sonora dos instrumentos e a continuidade das atividades musicais e culturais desenvolvidas pela instituição.

3.2. Os referidos instrumentos são utilizados de forma contínua em aulas, ensaios e apresentações, estando, portanto, sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso. Verificam-se necessidades de intervenções técnicas, tais como ajustes de cavalete, substituição da crina dos arcos, regulagem de afinação e revisão estrutural, as quais são indispensáveis para a preservação de sua funcionalidade e durabilidade.

3.3. A manutenção especializada mostra-se essencial para evitar danos irreversíveis aos instrumentos, preservar o patrimônio cultural da instituição e garantir que alunos e integrantes da equipe disponham de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e artísticas.

3.4. Ressalta-se que a Casa de Cultura possui quatro violoncelos em uso contínuo, todos necessitando de manutenção. Dessa forma, a contratação abrange a totalidade dos instrumentos, sendo imprescindível para assegurar que não haja prejuízo às atividades, nem indisponibilidade de instrumentos aos usuários.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação pretendida, tendo em vista a necessidade de manutenção dos instrumentos, a continuidade dos serviços culturais prestados e a adequada conservação dos bens públicos.

3.6. A contratação do serviço em foco visa contribuir de forma plena para o funcionamento desta Fundação e Universidade, resultando em eficiência e eficácia no atendimento de suas demandas finalísticas.

3.7. Da Descrição e Estimativa - a contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	16799	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO I Violoncelo Hofman: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retifica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais. Troca de cravelhas. Troca de Microafinadores.	1	UN	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
2	16800	INSTRUMENTO VIOLONCELO II Violoncelo Cremona 2: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de cravelhas. Instalação de rabicho de Kevlar. Restauração do tampo. Restauração de faixas laterais.	1	UN	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
3	16801	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO III Violoncelo Michael: Ajuste geral	1	UN	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00

		(Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais.				
4	16802	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO IV Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de kit microafinadores. Restauração do fundo com instalação de reforço de alma.	1	UN	R\$ 2.228,00	R\$ 2.228,00

3.7.1. O valor total geral para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais)**.

3.7.2. Todos os itens/objetos deverão manter o padrão de tamanho e dimensão conforme anexos do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Dos Requisitos da Contratação

4.2. A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), observando-se as quantidades e condições de execução estabelecidas neste Termo.

4.3. O objeto e os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas das legislações aplicáveis, especialmente as disposições do artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. A contratada deverá executar diretamente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas nas hipóteses autorizadas na forma da cláusula 16.3, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável perante a Administração.

4.5. O Solicitante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.1 O objeto será recebido **provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

4.5.2 O **recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas.

4.6. O recebimento do objeto, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) Atesto definitivo, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

b) Atesto de rejeição, para caso de verificação em hipótese de não atendimento às exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da fornecedora durante o período de validade, sem ônus adicional para a instituição, devendo a substituição ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após a notificação formal da irregularidade.

4.9. Execução de Serviço

4.9.1. O prazo para execução dos serviços será **de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração.

4.9.1.1. O descumprimento do prazo, sem justificativa formal aceita, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

4.9.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e autorizado pelo setor ou fiscal responsável.

4.10. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, peças, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas indispensáveis à perfeita prestação dos serviços.

4.10.1. A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

4.10.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação de fornecimento e nota de empenho, quando cabível.

4.10.3. A execução deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, que será conferida e atestada por servidor designado.

4.10.4. A Fundação UNIRG designará servidores do quadro técnico-administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

4.10.5. Nos serviços de manutenção de equipamentos, deverá estar incluído o fornecimento de peças originais ou compatíveis, de qualidade e durabilidade equivalentes, sem prejuízo ao equipamento.

4.10.6. A contratada deverá preservar a qualidade original do equipamento, executando os serviços com zelo e eficiência.

4.10.7. A empresa especializada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela natureza do serviço.

4.11. Do Local da Entrega do Objeto ou Prestação do Serviço

4.11.1. Os serviços serão realizados na **Casa de Cultura da Fundação UNIRG**, localizada no Campus II, Avenida Guanabara, esquina com Rua Engenheiro Bernardo Sayão, n° 1500, Quadra 326, Centro, Gurupi – TO.

4.11.2. O horário para realização dos serviços ou entrega de materiais deverá ser previamente acordado com o responsável pelo Almoxarifado da Fundação UNIRG, observando o expediente administrativo e a necessidade da unidade.

4.11.3. Quando houver entrega de bens ou peças, estes deverão estar acompanhados de nota fiscal, manual de uso, se aplicável, certificado de garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

4.11.4. A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

4.11.5. A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

4.11.6. Será responsabilidade da contratada o transporte, instalação e eventuais manutenções iniciais dos equipamentos ou bens fornecidos, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços prestados será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, e, para peças eventualmente substituídas, aplicar-se-á a garantia do fabricante, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o maior prazo.

5.2. Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.3. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da retirada do material nas dependências da Administração.

5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, desde que aceita pela Administração.

5.5. Os custos de transporte dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e na forma que o responsável da Fundação UNIRG definir.

6.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.1.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.1.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos objetos, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

6.2.3. A (S) NOTA (S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II-** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III-** Erros ou vícios na (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

6.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais)**.

7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 – **04.0401. 12.122.0002.2.108 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS)** e 3.3.90.39 - 1.799.9019.004000 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante à execução dos serviços;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

- d) Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento de contratação direta;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- j) Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Termo de Referência;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Da Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. Da Fiscalização Administrativa

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste contrato.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE

15.1. Da vigência contratual

15.1.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta dispensa de licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

15.2. – Do reajuste

15.2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme definido no processo administrativo que instruiu a contratação.

15.3. Índice de reajuste

15.3.1. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerada a variação acumulada no período.

15.4. Formalização do reajuste

15.4.1. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o intervalo mínimo previsto nesta cláusula, nos termos da Lei n° 14.133.

15.5. Da prorrogação contratual

15.5.1. O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições do art. 107 da Lei n° 14.133, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa expressa no processo administrativo.

15.6. Limitações decorrentes da dispensa por valor

15.6.1. Considerando que a presente contratação foi realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75 da Lei n° 14.133, eventual prorrogação deverá observar a **manutenção da vantajosidade da contratação**, bem como não poderá caracterizar **fracionamento indevido de despesa** ou utilização da prorrogação como meio de contornar os limites legais aplicáveis a essa hipótese de contratação direta.

15.7. Manutenção das regras de reajuste

15.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, permanecerão aplicáveis as disposições relativas ao reajuste previstas nesta cláusula, respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses entre reajustes sucessivos**.

15.8. Dos acréscimos e supressões contratuais

15.8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

15.9. Do equilíbrio econômico-financeiro

15.9.1. Fica assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

15.10. Da publicidade

15.10.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7°, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7°, VI da Lei de Acesso a Informação.

17.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

18.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


19.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei n° 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.06.29 12:13:58 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
DAYANE ALVES CINTRA LOPES
Data: 26/06/2026 10:39:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYANE ALVES CINTRA LOPES
08371027664
Dayane Alves Cintra Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 17718490000169
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 17718490000169
DE ADMINISTRAÇÃO: 17718490000169
ACAO:17718490000169
490000169 21:51:17 -03'00'

Assinado de forma digital por GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 17718490000169 Dados: 2026.06.29 21:51:17 -03'00'

http://diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO VII - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1512

Sumário

Secretaria Municipal de Gabinete.....	1
Fundação Unirg	1
Gurupi Prev	1
Secretaria Municipal de Administração.....	5
Central de Aquisições e Contratações Públicas	5
Secretaria Municipal de Educação.....	5
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento....	7
Secretaria Municipal de Saúde.....	7

PORTARIA Nº 2026.090, 29 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a normatização do Plano Anual de Capacitação – PAC 2026 do Instituto DE Previdência Social do Município de Gurupi (Gurupi Prev) e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo do capital humano como pilar essencial para a eficiência da gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de certificação dos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

CONSIDERANDO as diretrizes obrigatórias do Ministério da Previdência Social (SPREV/MPS) e os parâmetros do Programa Pró-Gestão e Pró Regularidade de Previdência no âmbito do RPPS;

CONSIDERANDO a importância da qualificação técnica para mitigação de riscos, melhoria da governança e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eficiência, transparência e qualidade na concessão de benefícios e na gestão dos recursos previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Capacitação – PAC 2026 do Gurupi Prev, destinado à qualificação técnica, gerencial e ética dos servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados do Instituto.

Art. 2º - O Plano Anual de Capacitação – PAC 2026 contempla ações voltadas às áreas de governança, gestão previdenciária, benefícios, investimentos, atuação, controle interno e educação previdenciária, conforme planejamento elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - As capacitações poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, por meio de

Secretaria Municipal de Gabinete

Fundação Unirg

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1964/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 018/2026, decorrente da Dispensa De Licitação nº 031/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (violoncelos) da Casa de Cultura, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi UnirG**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
018/2026	DAYANE ALVES CINTRA LOPES 08371027664	17.689.631/0001-62	R\$ 8.483,00
Valor Total do Contrato: R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).			

Validade do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 29 de junho de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 29 dias de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Gurupi Prev